

2.ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, passado em julgado, e com os trabalhos demarcatórios devidamente homologados em 28 de novembro de 1955 pelo M. Juiz da Comarca de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — Constitue, também, logradouro público destinado ao movimento das balsas, tráfego comum e movimento dos passageiros, a área de 48.400 m². sobre a barranca do Rio Paranapanema e onde tem início a faixa de terras mencionada no Artigo 1.º.

Artigo 3.º — O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem fica autorizado a promover a reforma e ampliação da atual estrada vicinal dentro do plano de serviços do corrente exercício e estabelecerá o convênio necessário com a Municipalidade de Mirante do Paranapanema para a conservação e manutenção dos logradouros públicos mencionados nos artigos anteriores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.547, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 458.000.000,00, autorizado pela Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização constante do artigo 58 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957 um crédito especial de Cr\$ 458.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1959, destinado à concessão de uma contribuição extraordinária ao Departamento de Estradas de Rodagem, a ser aplicada em obras de construção, pavimentação e melhoramentos de rodovias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos na Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.548, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Retifica o Decreto n. 31.929, de 25, publicado a 26 de abril de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.929, de 25, publicado a 26 de abril de 1958, que admitiu o sr. José Nunes Corrêa para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 163,30, no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Comendador Pereira Inácio", em Sorocaba, em claro da dispensa de Silvano Dias Costa, por decreto de 13, publicado a 14 de fevereiro de 1958, para declarar que o interessado foi admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 79, da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.549, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Declara insubsistente o Decreto n. 33.394, de 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado insubsistente o Decreto n. 33.394, de 12, publicado a 13 de agosto de 1958, que, em seu artigo 1.º, tornou sem efeito o Decreto n. 33.153, de 17 de julho de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.550, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre a Jornada de trabalho dos servidores do Instituto Butantan.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 112, do Decreto n. 12.273, de 28 de outubro de 1951, à vista dos estudos realizados no GE-1.647-58 (apensos: 19.395-57, 4.821-57 e 14.572-55, todos da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social),

Decreta:

Artigo 1.º — É fixada em 33 (trinta e três) horas semanais, a jornada de trabalho dos servidores do Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Parágrafo único — O disposto neste artigo, não se aplica:

a) aos servidores em regime de tempo integral, sujeitos à legislação que lhes é própria (Lei n. 4.477 e Decreto n. 32.715, de 24-12-1957 e 14-6-1958), respectivamente; e b) aos extranumerários diaristas (Lei n. 173, de 11-10-1948).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n. 6.228, de 18 de dezembro de 1933.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.551, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessário à ampliação das instalações da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Universidade de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 274,00 m² (duzentos e setenta e quatro metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessária à ampliação das instalações da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", que consta pertencer a Herdeiros de Otavio Teixeira Mendes, medindo 9,15 m. de frente para a Av. São João, por 30,00 m. da frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo com o lote n. 3, de propriedade da Universidade de São Paulo, pelo lado direito com o lote n. 5, que consta pertencer a Antonieta Duarte Novais e, pelos fundos, com imóvel de propriedade da Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Universidade de São Paulo, consignada no orçamento vigente sob n. 32 — 280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Alípio Corrêa Netto

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.552, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 32.827, de 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n. 32.827, de 19 de junho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 2.080,00 m² (dois mil e oitenta metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Andradina, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia, que consta pertencer a Autimio Antunes e sua mulher, constituída das datas 22, 24 e 26 da quadra "AA", medindo 52,00 ms. de frente para a Rua Sergipe, por 40,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Guarapés, pelo outro com as datas 44 e 46 e, pelos fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta C-23.659, anexa ao processo n. 16.781-56, do Departamento Jurídico do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.553, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Declara incorporado ao patrimônio do Estado imóvel situado no subdistrito de Tatuapé, município e comarca da Capital, julgado devoluto por sentença judicial.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o decreto n. 15.169, de 24 de outubro de 1945, declarou incorporados ao patrimônio do Estado, na qualidade de bens públicos de destino especial (decreto n. 6.473, de 20-5-1934 artigo 3.º, n. V), terrenos situados na Capital, julgados devolutos na discriminatória de terras da 5.ª e 6.ª Paradas da Estrada de Ferro Central do Brasil, por sentença de 22 de abril de 1918;

Considerando que, entre eles, deixou de constar um, por se achar, na ocasião, ocupado por intrusos, dificuldade de que, posteriormente, foi superada, permanecendo, desde então até a presente data, na plena posse e domínio do Estado, reconhecidos inclusive pela lei municipal n. 3.859, de 3º de março de 1950, regulamentada pelo decreto n. 3.539, de 3 de abril de 1957;

Considerando que se impõe a regularização da situação desse imóvel, declarando-o, para todos os efeitos, incorporado ao patrimônio do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporado ao patrimônio do Estado, na qualidade de bem público de destino especial (decreto n. 6.473, de 20-5-34, artigo 3.º, n. V e decreto-lei n. 14.916, de 6-8-1945, artigo 3.º, letra "e"), o terreno devoluto, abaixo caracterizado, com a área de 220,000m² (du-

zentos e vinte metros quadrados), situado no subdistrito de Tatuapé, 3.ª gleba devoluta do perímetro da 5.ª e 6.ª Paradas (Vila Schreiber), município e comarca da Capital, medindo 7,20 ms. de frente para a Rua Alegre no rumo NO 21º 57', confrontando, por um dos lados, onde mede 30,40 ms., com imóvel de propriedade de João Miled ou sucessores, no rumo NE 76º 23', pelo outro, onde mede 30,20 ms., com imóveis de propriedade de Antonio Joaquim Alves, Aldo Ferrazo e João Bragazza ou sucessores e, nos fundos, onde mede 7,50 ms., com imóvel de propriedade de Antonio Ruiz ou sucessores, medidas essas constantes da planta (desenho n. 1.476), anexa ao processo n. 18.898-58, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A destinação do imóvel, quando oportuna, far-se-á mediante decreto, que se referirá expressamente ao presente.

Artigo 3.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, diligenciará no sentido de registrar e anotar a reserva legal do imóvel em questão, continuando a mantê-lo sob sua guarda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Agosto de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.554, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Echaporá, comarca de Assis, necessário à instalação do Recanto Infantil de Echaporá.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 2.350,00 m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situada no distrito e município de Echaporá, comarca de Assis, necessária à instalação do Recanto Infantil de Echaporá, que consta pertencer a Sebastião de Oliveira Franco, medindo 47,00 ms. de frente para a Rua São Paulo, por 50,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Maranhão e pelo outro e fundos com próprio municipal.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1012, DE 29 DE AGOSTO DE 1958

Constitui Comissão para examinar o Palácio de Verão de Campos do Jordão e sugerir as obras de adaptação do Centro de Ensino e Treinamento Florestal.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão, integrada pelos Srs. Dr. José Del Nero, Diretor da Divisão de Engenharia Rural, do Departamento de Engenharia Mecânica da Agricultura, Dr. Pedro Luiz Cianculli, do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura e Dr. Gilvan Guedes Pereira, da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de vinte (20) dias, examinar o Palácio de Verão de Campos do Jordão e sugerir as obras de adaptação mínimas que permitam a instalação, no mesmo, do Centro de Ensino e Treinamento Florestal.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO DE 26 DO CORRENTE

Aplicando, em vista do que consta do processo n. 1947-58 (ap. n. G-1120-57-SF), ao Sr. Ignacio José Migliori, Fiscal de Rendas, da Secretaria da Fazenda, lotado no Posto Fiscal de Itaporanga, a pena de suspensão, por 60 dias, com fundamento nos termos combinados dos artigos 636, III, 643, III, e 646, todos da C.L.F.

DECRETOS DE 29 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 32, item IV, da Consolidação — Decreto n. 26544-56, o dr. Octávio de Paula Santos para exercer o cargo de Professor Adjunto, padrão "V" de t.l. (Parecer n. 110-58 da C. P. R. T. I.), de 1.º provimento, do grupo II, da PP. do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, correspondente à Cadeira de Fisiologia, ficando, a contar da data em que entrar em exercício do cargo supra, exonerado do de Assistente, padrão "T", de t.l. (150%), do grupo I, da mesma parte, Quadro e lotação. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", o afastamento de Wilma de Oliveira, Professor Primário, padrão "I", do Grupo Escolar em Cananéia, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, do QSENG, até 31 de janeiro de 1959.

Aplicando, em vista do que consta do processo n. GG-2466-58, ao Sr. João Marcochi, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de